

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.185, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

29/11/2023



Institui o programa de prevenção à violência escolar no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Prevenção à Violência Escolar” no município de Ituiutaba, com o objetivo de promover um ambiente seguro e saudável nas instituições de ensino municipal.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Violência Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - Identificação precoce de situações de violência, intimidação e bullying no ambiente escolar;

II - Promoção de ações educativas externas para o respeito mútuo, a empatia e a convivência harmoniosa entre estudantes;

III - Capacitação periódica de professores, funcionários e gestores escolares para lidar com situações de violência e para a promoção de valores de cidadania;

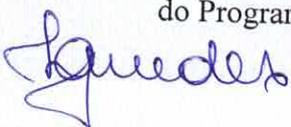
IV - Realização de atividades de conscientização e prevenção direcionadas aos estudantes, abordando temas como respeito, diversidade, igualdade de gênero e solução de importação de conflitos;

V - Estímulo à participação ativa da comunidade escolar, pais e responsáveis, por meio de reuniões, palestras e outras formas de engajamento;

VI - Estabelecimento de canais de comunicação seguros para denúncia de situações de violência ou assédio, garantindo o anonimato do denunciante, quando desejado;

VII - Coleta de dados e elaboração de relatórios periódicos sobre a eficácia das ações do programa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será responsável pela implementação e coordenação do Programa de Prevenção à Violência Escolar.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos de segurança pública e instituições de ensino para a realização de atividades e projetos que contribuam para os objetivos do programa.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para a execução das ações previstas no Programa de Prevenção à Violência Escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 14 de novembro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/459

Ituiutaba, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

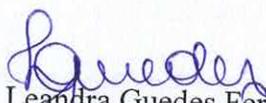
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.185.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.185/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.482/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 798/2023, de 06 de novembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -